



Portaria 01/2017 CCGEE:

Regulamenta as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica. Substitui a Portaria 01/2012 CCGEE.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte portaria para regulamentar a estrutura e estabelecer critérios para elaboração, acompanhamento, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deverão obedecer às seguintes condições:

DAS IDENTIFICAÇÕES

Artigo 1º: TCC é o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, como definido no Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica.

Artigo 2º: ALUNO é o discente do Curso de Engenharia Elétrica regularmente matriculado no TCC.

Artigo 3º: PROFESSOR é um docente da Universidade Federal da Paraíba com titulação na área de Engenharia Elétrica e atuante em pelo menos uma das componentes curriculares do Curso de Engenharia Elétrica.

§1º Mediante solicitação aprovada no colegiado do curso, PROFESSOR pode também ser um docente de áreas afins mesmo que não atuante nas componentes curriculares do curso.

Artigo 4º: ORIENTADOR é o PROFESSOR, com autorização do departamento em que está lotado, para auxiliar e supervisionar o ALUNO no desenvolvimento de seu TCC.

§1º Cada ALUNO é vinculado a um ORIENTADOR.

§2º Cada ORIENTADOR pode ser vinculado a, no máximo, três ALUNOS simultaneamente.

Artigo 5º: COORDENADOR DE TCC é um PROFESSOR apontado pelo Colegiado de Curso, com autorização do departamento em que está lotado, para auxiliar os ORIENTADORES e supervisionar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao TCC.

Artigo 6º: BANCA EXAMINADORA é o conjunto de PROFESSORES nomeados pelo departamento e responsáveis pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo ALUNO durante o TCC.

DA ESPECIFICAÇÃO DA COMPONENTE CURRICULAR

Artigo 7º: São objetivos do TCC:

§1º Oportunizar ao ALUNO a revisão, o aprofundamento, a sistematização e a integração de conteúdos estudados durante o curso, com a finalidade de levar o



acadêmico a aprimorar o seu projeto de vida profissional;

§2º Oportunizar ao ALUNO a produção de um trabalho técnico-científico baseado em estudos e/ou pesquisas realizadas na literatura especializada da área de conhecimento da sua formação, ou ainda, decorrente de observações e análises das situações, hipóteses, dados e outros aspectos contemplados pela prática e pela teoria;

§3º Contribuir para o aperfeiçoamento técnico, profissional e cultural do ALUNO egresso do curso.

Artigo 8º: O TCC deve estar relacionado a uma das áreas abrangidas pelo campo profissional do curso de Graduação em Engenharia Elétrica, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso, e deve levar o ALUNO a produzir uma monografia original, fundamentada teórica e tecnicamente.

Artigo 9º: O TCC tem uma carga horária de sessenta horas, equivalente a quatro créditos, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Artigo 10º: Para a realização do TCC devem ser cumpridas as seguintes etapas:

§1º Matrícula e apresentação da documentação requerida.

§2º Análise e aprovação do plano de trabalho.

§3º Desenvolvimento do trabalho.

§4º Entrega da monografia para revisão.

§5º Defesa pública.

§6º Entrega da versão final da monografia.

Artigo 11º: Estará dispensado da entrega de uma monografia o ALUNO que atender a pelo menos uma das seguintes condições:

§1º Possuir uma publicação aceita e publicada em anais congresso nacional ou internacional com avaliação B1 ou superior.

§2º Possuir uma publicação aceita e publicada em periódico nacional ou internacional com avaliação B3 ou superior.

DOS PRÉ REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Artigo 12º: São pré requisitos para a matrícula no TCC:

§1º Ter integralizado um número maior ou igual a 180 créditos da grade curricular do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso.

§2º Plano de Trabalho elaborado conforme regulamentado nesta portaria;

§3º Formulário do Termo de Compromisso conforme regulamentado nesta portaria;

§4º Portaria de nomeação de um PROFESSOR para a função de ORIENTADOR,



emitida pelo departamento ao qual PROFESSOR é vinculado;

§5º Lista de nomes sugeridos como BANCA AVALIADORA.

Artigo 13º: O Plano de Trabalho é a explicitação sucinta do conjunto de ações a serem implementadas com vistas a atingir determinados objetivos, compreendendo, resumidamente:

§1º Título do trabalho, ainda que provisório;

§2º Delimitação do tema, incluindo objetivos geral e específicos;

§3º Metodologia prevista;

§4º Cronograma.

Artigo 14º: O Plano de Trabalho deve ser elaborado em três (3) vias, assinadas pelo ORIENTADOR e ALUNO, que após sua aprovação têm o seguinte destino:

§1º A primeira via será entregue à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica;

§2º A segunda via ficará com o ORIENTADOR;

§3º A terceira via ficará com o ALUNO.

Artigo 15º: O Formulário do Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica tem a função de formalizar o comprometimento do ORIENTADOR com a orientação do ALUNO, devendo ser assinado por ORIENTADOR e ALUNO.

Artigo 16º: No Formulário do Termo de Compromisso devem ser informadas as seguintes responsabilidades de ORIENTADOR e ALUNO:

§1º Seguir as normas para realização do TCC conforme definido nesta portaria.

§2º Respeitar os prazos e datas limites específicas para o período letivo em curso, especificando claramente as data limites para:

I - Entrega dos planos de trabalho e componentes requisitos para matrícula;

II - Entrega do texto para defesa;

III - Realização das defesas;

IV - Entrega da versão final do texto com as correções solicitadas pela banca no ato da defesa.

§3º Relatar à Coordenação do Curso quaisquer dificuldades no cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Compromisso.

DA MONOGRAFIA E RITOS DE DEFESA

Artigo 17º: A MONOGRAFIA consiste em um texto de cunho científico, elaborado conforme as normas vigentes da ABNT, explicando o trabalho desenvolvido, sua relevância, objetivos, limitações, resultados obtidos, e as informações necessários à



replicação destes resultados.

Artigo 18º: Ao final do período letivo o aluno deverá apresentar sua monografia, que deverá ser avaliada em seção pública, por uma banca examinadora indicada pela Coordenação Do Curso De Graduação Em Engenharia Elétrica.

Artigo 19º: A banca examinadora, a que se refere o art. 12 parágrafo 5, deverá ser constituída pelo ORIENTADOR, como presidente, e dois examinadores PROFESSORES, admitindo-se ainda, em função da especificidade técnica ou científica do trabalho, a integração de um examinador convidado.

§1º O aluno deverá entregar 01 cópia impressa da sua monografia a cada membro da banca examinadora em um prazo mínimo de 07 dias antes da data da defesa, além de uma cópia que deverá ficar exposta na coordenação do curso para análise pública.

Artigo 20º: O aluno terá um prazo de até 20 (vinte) minutos para apresentar a sua monografia, e cada examinador terá até 10 (dez) minutos para arguição.

§1º Ao final da defesa cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao trabalho desenvolvido, escrito e apresentado.

§2º A nota do aluno na disciplina será a média aritmética das notas apresentadas por cada membro da banca examinadora.

§3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco).

§4º Após aprovação o aluno terá um prazo de 15 (quinze) dias para entrega da versão final impressa da sua monografia, escrita seguindo todas as normas vigentes da ABNT, na coordenação do curso com as devidas correções e sugestões da banca examinadora confirmadas pelo ORIENTADOR através de declaração encaminhada à coordenação do curso.

§5º A versão final ainda, deverá ser entregue em mídia eletrônica com a monografia em formato digital editável (Fontes LATEX, Microsoft Word ou OpenDocument) e Adobe Acrobat (.pdf) na coordenação do curso.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 21º: São responsabilidades do ALUNO:

§1º Requerer ao COORDENADOR DE TCC a sua matrícula no TCC, entregando toda a documentação necessária.

§2º Desenvolver, sob supervisão de seu ORIENTADOR, o plano de trabalho, a monografia para revisão, e a monografia final revisada.

§3º Providenciar toda e qualquer documentação adicional solicitada por seu ORIENTADOR ou pela COORDENAÇÃO DE TCC.

Artigo 22º: São responsabilidades do COORDENADOR DE TCC:

§1º Definir, em cada período letivo, as datas limites para cada etapa do TCC.



§2º Preparar o Formulário do Termo de Compromisso.

§3º Receber os pedidos de matrícula e a documentação associada, e encaminhar ao Colegiado de Curso para análise.

§4º Agendar, divulgar, e preparar as Atas de Defesa de TCC.

§5º Encaminhar para arquivamento junto à Coordenação de Curso, ao final do período letivo, toda a documentação referente às defesas realizadas ou não.

Artigo 23º: São responsabilidades do ORIENTADOR:

§1º Discutir o plano de trabalho, analisar e avaliar cada uma das etapas produzidas no decorrer do trabalho, apresentar sugestões de leituras complementares e contribuir na busca de soluções de problemas surgidos durante a realização do TCC.

§2º Definir regras e ações a serem cumpridas pelo ALUNO de forma a garantir que o cronograma de atividades seja efetivado

§3º Sugerir, obedecendo às regras estabelecidas nesta portaria, os membros da BANCA EXAMINADORA;

§4º Solicitar o agendamento da defesa junto ao COORDENADOR DE TCC;

Artigo 24º: Em caso da necessidade de substituição do ORIENTADOR ou alteração do tema previamente apresentados no plano de trabalho, uma nova formalização junto à Coordenação Do Curso De Graduação Em Engenharia Elétrica far-se-á necessário de acordo com o art. 7º desta portaria.

§1º Deverão acompanhar a nova formalização referida no caput as devidas justificativas pelas quais a substituição se faz necessária.

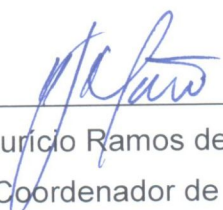
Artigo 25º: Caberá ao Coordenador de TCC auxiliar os alunos durante todo o processo de definição de orientação, confecção do trabalho e da apresentação.

§1º O coordenador de TCC a que se refere o caput deve ser escolhido dentre os professores do curso de graduação em engenharia elétrica.

Artigo 26º: Os casos omissos deverá ser solucionados pela coordenação do curso de graduação em engenharia elétrica, ouvindo o colegiado do curso.

Artigo 27º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de aprovação no colegiado do curso.

João Pessoa, 18 de Janeiro de 2017.



José Maurício Ramos de Souza Neto
Coordenador de TCC